PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº34/77

SÚMULA: REVOGA O ARTIGO 15º, ITENS I, II, III E PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº03/72, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12º, PARÁGRAFOS 1º 2º, 3º, 4º, 5º E 6º DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART.1º)- FICA REVOGADO O ARTIGO 15º, ITENS I, II E III, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº03/72, DE 20 DE MAIO DE 1.972.

ART.2º)- O ARTIGO 12º, PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº03/72, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ARTIGO 12º - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DEFINIDOS NESTA LEGISLAÇÃO, DEVERÃO SER DE CATEGORIA AUTOMÓVEIS, DOTADOS DE QUATRO (4) E DUAS (02) PORTAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA, HIGIENE, COMPROVADOS ATRAVÉS DE VISTORIA PRÉVIA E DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO.

§ 1º - FICA AUTORIZADO O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE KOMBIS, AS QUAIS, IMPRETERIVELMENTE, DEVERÃO SER DOTADAS DE SEIS (6) PORTAS.

§ 2º - OS VEÍCULOS DOTADOS DE DUAS (2) PORTAS, NÃO PODERÃO TRANSPORTAR MAIS DE TRÊS PASSAGEIROS.

§ 3º - OS VEÍCULOS DOTADOS DE QUATRO (4) PORTAS, NÃO PODERÃO TRANSPORTAR MAIS DE CINCO PASSAGEIROS.

§ 4º - OS VEÍCULOS KOMBIS, DOTADOS DE SEIS (6) PORTAS, NÃO PODERÃO TRANSPORTAR MAIS DE NOVE PASSAGEIROS.

§ 5º - A VISTORIA PRÉVIA DEVERÁ SER EFETUADA ATRAVÉS DE UMA COMISSÃO COMPOSTA DE TRÊS (3) MEMBROS DO CONSELHO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA PELA CHEFE DA OFICINA MECÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVENDO SER REALIZADA DE SEIS EM SEIS MESES, APÓS A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA.

SEGUE

§ 6º - A PREFEITURA MUNICIPAL, DEVERÁ EXPEDIR DOCUMENTO HÁBIL RELATIVO ÀS VISTORIAS, O QUAL, DEVERÁ SER AFIXADO NO VEÍCULO, À VISTA DOS USUÁRIOS.

ART.3º)- A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE (06-12-77)

MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL